

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

LEI Nº 1000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

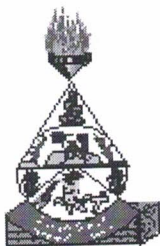
Art. 1º A Administração do Poder Público Municipal compreende:

- I - A Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral, das Secretarias e da Unidade Central de Controle Interno;
- II - A Administração Indireta, constituída das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias;
- III - A Administração Fundacional, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

Art. 2º A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, e mais o seguinte:

- I - Desconcentração;
- II - Planejamento;
- III - Coordenação e supervisão;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Prestação de contas.

Art. 3º Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco, em consonância como artigo 71-A da Lei Orgânica, com atribuição de competência às Unidades Orçamentarias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES
Tel.: (XXX) 27 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

§ 1º As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observado as normas pertinentes à matéria.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

§ 3º Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

- I - os Secretários Municipais;
- II - o Procurador Geral do Município;
- III - o Controlador Geral do Município;
- IV - os Dirigentes dos Fundos Municipais.

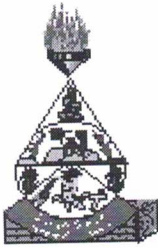
Art. 4º É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º A ação do Governo Municipal obedecerá o planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 130 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Plurianual.

Art. 6º Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 7º Todos os Chefes de Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES
Tel.: (XXX) 27 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

de São Francisco, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, bem como dos atos estabelecidos no § 1º do Artigo 3º desta Lei.

Art. 8º Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.


§ 1º As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos no Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, de forma desconcentrada e individualizada por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas consolidada do Município de Barra de São Francisco, e acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§2º Fica a Secretaria de Fazenda encarregada da elaboração das prestações de contas individualizadas por Unidade Gestora, bimestrais e anual, em atendimento as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de Contabilidade e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora.

Art. 9º O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 21 de dezembro de 2020.


JUVENAL CALIXTO FILHO
Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio
Na data Supra


Joás Gomes de Oliveira
Escriturário